



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N° 2704

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para indicação, convocação e nomeação de membros titulares e suplentes que comporão as juntas eleitorais nas eleições gerais de 2022, no âmbito deste Tribunal.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 18, incisos IX e XIII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso V, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 164 a 169 da Resolução TSE n° 23.669/2021 e na Resolução TSE n° 23.674/2021, que tratam, respectivamente, sobre os atos gerais do processo eleitoral e sobre o calendário eleitoral das Eleições de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n° 23.670/2021, que dispõe sobre as federações de partidos políticos;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os prazos para a indicação, convocação e nomeação dos membros titulares das juntas eleitorais;

CONSIDERANDO o contido no Processo n° 0600279-53.2022.6.11.0000 – Classe PA,

RESOLVE

Art. 1° Compete aos Juízos Eleitorais indicarem, ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MT), os nomes das pessoas para compor as juntas eleitorais, no prazo previsto no anexo I desta resolução.

Art. 2° Nas zonas eleitorais, as juntas eleitorais serão constituídas por 1 (um/uma) juiz ou juíza de direito, que será seu ou sua presidente, e por 2 (dois/duas) ou 4 (quatro) cidadãos ou cidadãs de notória idoneidade, que atuarão como membros titulares (Código Eleitoral, art. 36, *caput* e §1°).

Parágrafo único. Os Juízos Eleitorais deverão indicar um ou uma suplente para cada membro titular, que atuará em caso de impedimento ou qualquer outro motivo de afastamento do(a) titular.

Art. 3° Não podem ser nomeados ou nomeadas para compor as juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, §3°):

I - candidatos e candidatas e seus ou suas parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, o cônjuge ou companheiro e a cônjuge ou companheira;



II - integrantes de diretórios de partidos políticos, de coligações e de federações de partidos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

III - autoridades e agentes policiais, bem como funcionários e funcionárias no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

IV – os(as) que pertencerem ao serviço eleitoral.

Art. 4º Antes da indicação dos membros ao Tribunal, os Juízos Eleitorais deverão notificar as pessoas escolhidas para compor as juntas eleitorais no período estabelecido no anexo I desta resolução.

Art. 5º As pessoas escolhidas para comporem as juntas eleitorais poderão declinar da indicação, apresentando justificativa ao respectivo Juízo Eleitoral, que decidirá sobre o pedido, no prazo estabelecido no anexo I desta resolução.

Art. 6º Sendo deferida a justificativa, o Juízo Eleitoral providenciará a notificação de outra(s) pessoa(s), observando-se os prazos estabelecidos no anexo I desta resolução.

Art. 7º A indicação dos nomes dos(as) membros titulares e dos(as) respectivos(as) suplentes da junta eleitoral deverá ser encaminhada ao Tribunal impreterivelmente até a data limite estabelecida no anexo I desta resolução.

Parágrafo único. A relação dos nomes, indicados para comporem as juntas eleitorais, deverá ser informada em procedimento específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a ser inaugurado pela Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (CRIP/SJ), que compilará os dados para confecção dos normativos referentes às publicações previstas nos artigos 8º e 10 desta resolução.

Art. 8º O Tribunal publicará edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) constando os nomes dos membros titulares e suplentes indicados(as) pelos juízos eleitorais, podendo qualquer partido político ou federação, impugnar as indicações em petição fundamentada, no prazo estabelecido no anexo I desta resolução.

Art. 9º O(A) presidente do Tribunal decidirá sobre as impugnações oferecidas, no prazo estabelecido no anexo I desta resolução.

Art. 10. O Tribunal, por intermédio do seu presidente ou da sua presidente, aprovará e nomeará, por portaria, os membros titulares e suplentes indicados pelos Juízos Eleitorais para comporem as juntas eleitorais, no prazo previsto no anexo I desta resolução.

Art. 11. Será facultado ao(à) presidente da junta eleitoral, após a publicação da portaria de nomeação dos seus membros:

I – desdobrar a junta eleitoral em turmas, que deverão ser compostas pelos membros titulares e suplentes já nomeados pelo Tribunal (Código Eleitoral, art. 38, §2º).

II – nomear, dentre cidadãos e cidadãs de notória idoneidade, escrutinadores(as) e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos (Código Eleitoral, art. 38, *caput*).

§1º É obrigatória a nomeação de escrutinadores(as) e auxiliares sempre que houver mais de dez urnas a apurar (Código Eleitoral, art. 38, §1º).



§2º Os impedimentos descritos no art. 3º desta resolução serão aplicados na nomeação de escrutinadores(as) e auxiliares.

§3º O(A) presidente da junta eleitoral comunicará ao Tribunal e divulgará, por edital publicado no DJE, as nomeações dos escrutinadores(as) e auxiliares que houver feito, podendo qualquer partido político, coligação ou federação oferecer impugnação motivada, no prazo previsto no anexo I desta resolução. (Código Eleitoral, art. 39, *caput*).

§4º O(A) presidente da junta eleitoral, após decidir sobre as eventuais impugnações, comunicará ao Tribunal as nomeações de escrutinadores(as) e auxiliares devidamente publicadas, caso a composição anterior tenha sido alterada.

Art. 12. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo presidente do Tribunal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Relator e Presidente

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro substituto

Doutor **LUIZ OCTÁVIO DE OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO**
Juiz-Membro

Doutor **ABEL SGUAREZI**
Juiz-Membro Substituto

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 2704

Calendário relativo aos procedimentos atinentes à indicação dos membros titulares e suplentes das Juntas Eleitorais, para o primeiro e eventual segundo turno das Eleições Gerais de 2022.

6 a 10 de junho de 2022

Período em que os Juízos Eleitorais devem notificar as pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais.

13 a 17 de junho de 2022

Período em que as pessoas indicadas para compor as juntas poderão solicitar ao Juízo Eleitoral a sua não indicação, por meio de justificativa fundamentada.

20 a 24 de junho de 2022



Período em que os Juízos Eleitorais decidirão sobre os pedidos de não indicação para compor as juntas eleitorais.

27 de junho a 1º de julho de 2022

Período para notificação de novas pessoas para compor as juntas eleitorais, em substituição àquelas cujo pedido de não indicação tenha sido deferido.

4 a 8 de julho de 2022

Período em que as novas pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais poderão solicitar a sua não indicação, por meio de justificativa fundamentada.

11 a 15 de julho de 2022

Período em que os juízos eleitorais decidirão sobre os novos pedidos de não indicação para compor as juntas eleitorais.

22 de julho de 2022 (Calendário Eleitoral do TSE)

Último dia para os Juízos Eleitorais encaminharem, ao Tribunal, a indicação dos nomes dos membros titulares e suplentes que irão compor a junta eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, §2º e Resolução TSE nº 23.674/2021).

Último dia para o Tribunal publicar, mediante edital, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais.

27 de julho de 2022 (Calendário Eleitoral do TSE)

Último dia para os partidos políticos, coligações ou federações partidárias impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital com as indicações ou das situações supervenientes previstas em lei (Código Eleitoral, art. 36, §2º).

2 de agosto de 2022

Último dia para o presidente do TRE-MT decidir eventuais impugnações das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais.

3 de agosto de 2022 (Calendário Eleitoral do TSE)

Último dia para o presidente do TRE nomear os membros das juntas eleitorais para primeiro e eventual segundo turnos de votação. (Código Eleitoral, art. 36, §1º, Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 164 e Resolução TSE nº 23.674/2021).

2 de setembro de 2022 (Calendário Eleitoral do TSE)

Último dia para os Juízos Eleitorais comunicarem, ao Tribunal, os(as) componentes da junta eleitoral nomeados(as) e os(as) escrutinadores(as) e publicarem, mediante edital, a relação destes últimos. (Código Eleitoral, art. 39, *caput* e Resolução TSE nº 23.674/2021).

5 de setembro de 2022 (Calendário Eleitoral do TSE)



Último dia para os partidos políticos, coligações e federações oferecerem impugnação motivada aos nomes dos(as) escrutinadores(as) e componentes da junta eleitoral nomeados(as), observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do respectivo edital (Código Eleitoral, art. 39, *caput* e Resolução TSE nº 23.674/2021).

9 de setembro de 2022

Último dia para os Juízos Eleitorais comunicarem ao Tribunal as nomeações dos(as) escrutinadores(as) e auxiliares, caso a composição anterior tenha sido alterada.

13 de setembro de 2022

Último dia para o Tribunal publicar eventuais alterações às nomeações dos membros das juntas eleitorais, caso a composição anterior tenha sido alterada.

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes pares,

O presente procedimento administrativo, inaugurado pela Seção de Registros e Controles de Diretórios (SRCD/CRIP/SJ), tem por objetivo a regulamentação dos prazos e procedimentos para composição das Juntas Eleitorais no âmbito deste Tribunal, as quais designarão escrutinadores e auxiliares da Justiça Eleitoral às Eleições Gerais 2022, em atendimento ao disposto nos artigos 36, §1º e 38, §1º, ambos do Código Eleitoral (Decreto-lei nº 4.737/1965).

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer ASJUR nº 222/2022, promoveu simples alterações no texto da minuta apresentada pela SRCD, aprovando-a com ressalvas, ante a impropriedade relativa ao quantitativo de escrutinadores e auxiliares da Justiça Eleitoral, uma vez que o art. 166, “caput” da Res. TSE nº 23.669/2021 limita a nomeação de escrutinadores e auxiliares ao número de 02 (dois), enquanto a minuta oferecida prevê a nomeação em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos.

A Diretoria-Geral ponderou pelo acolhimento dos termos consignados na proposta em apreço. É o relato necessário.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio Plenário,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos e prazos para composição das Juntas Eleitorais e nomeação de Escrutinadores e Auxiliares da Justiça Eleitoral para o pleito vindouro, bem como a consonância entre a minuta proposta pela SRCD com o estabelecido no art. 38, “caput” do Código Eleitoral, em atendimento ao disposto nos artigos 36, §1º e 38, §1º, ambos do Código Eleitoral, com fundamento no art. 18, IX, do Regimento Interno desta Corte, **submeto** a presente minuta de Resolução à apreciação de Vossas Excelências, **pugnando pela sua aprovação**.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ ABEL SGUIAREZI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):



O Tribunal, por unanimidade, aprovou normativo que dispõe sobre os prazos e procedimentos para indicação, convocação e nomeação de Membros Titulares e Suplentes que comporão as Juntas Eleitorais nas Eleições Gerais de 2022, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N° 0600279-53.2022.6.11.0000 - Cuiabá - MATO GROSSO

Relator: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)

INTERESSADA: SECRETARIA JUDICIÁRIA - TRE/MT

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre os prazos e procedimentos para indicação, convocação e nomeação de membros titulares e suplentes que comporão as juntas eleitorais nas eleições gerais de 2022.

Composição: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, GILBERTO LOPES BUSSIKI, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, ABEL SGUAREZI e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 24.05.2022.

